CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º 49/2022.
HORA: 16:00 h.
DATA: 19/09/2022

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/09/2022. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

- **Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 89/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 910/2022, de iniciativa da Vereadora Nega e dos demais Vereadores, que:**

Súmula: "Cria o Projeto "Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara" na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

- **Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 90/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 885/2022, de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**

Súmula: "Institui a Semana Lixo Zero no âmbito do Município de Pontal do Paraná".

Publicação de Realizações de Audiências Publicas.

Audiência pública da Finanças do segundo quadrimestre de 2022 do Poder Executivo, a se realizar perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, no dia 27 de setembro as 16:00 horas.

Audiência pública da Saúde do segundo quadrimestre de 2022 do Poder Executivo, a se realizar perante a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, no dia 27 de setembro as 18:30 horas.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 89/2022

Os vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

CRIA O PROJETO "CONHECENDO PONTAL, SOB O OLHAR CAIÇARA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Projeto "O Projeto Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara" na Rede Municipal de Ensino do Município de Pontal do Paraná, que têm como objetivo proporcionar aos estudantes, distintos conhecimentos interdisciplinares, trabalhando a pluralidade de diversos temas visando formação plena, onde se tornam capazes de utilizar as habilidades aprendidas. Considerando os Projetos existentes na Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, os mesmos existentes serão mantidos, sendo ainda acrescido deste "O Projeto Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara", abordando os diversos campos do conhecimento: História, Ciências, Geografia, Arte e Língua Portuguesa entre outros.

Art. 2º - Através do Projeto "O Projeto Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara" os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Pontal do Paraná e EJA da Escola Especial Ilha do Saber, devem visitar, durante o ano escolar, as instituições ligadas ao Poder Público ou ao patrimônio histórico-cultural Pontalense:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0910/2022 Hora: 15:08
Data de Protocolo: 16/08/2022
Interessado: Vereadores
Assunto: Anteprojeto de Lei

I - Prefeitura Municipal;

II - Câmara Municipal;

III - Fórum/Tribunal do Júri;

IV – Lugares de importância interesse público, educacional, histórico ou cultural do Município de Pontal do Paraná, incluindo: visitas ao Mirante na praia de Ipanema, ao Valo Grande no Balneário de Ipanema, as dependências da Provopar, ao MAE (Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá, ao acampamento da pesca tradicional da tainha (Lanço em Pontal do Sul);

V - Outras instituições que venham a ser julgadas de interesse público, educacional, histórico ou cultural.

Parágrafo único. As visitas, objeto desta Lei, devem ser configuradas como integrantes do Programa Político-Pedagógico da Rede Educacional de Ensino Público Fundamental de Pontal do Paraná.

Art. 2º Os responsáveis pelas instituições elencadas no artigo 1º da presente Lei devem prepará-las, com antecedência, para atender às visitas.

§ 1º No caso de patrimônio histórico, devem designar um encarregado para "contar" a história daquele sítio; e no caso das demais instituições, ficam seus responsáveis encarregados de designar um guia para bem conduzir as visitas, também com a finalidade de fazer uma explanação sobre a instituição, sua origem e história, seu objetivo, seu modo de funcionamento, entre outros aspectos referentes ao mesmo.

§ 2º No caso de bens tombados, estágios, sem efeito pessoal junto ao sítio, deve haver no local placa(s) informativa(s), explicando também sobre os dados citados no caput deste Artigo.

Art. 3º Se possível, a instituição de ensino visitante deve designar, para acompanhar os alunos durante as visitas, um ou mais professor(es) que tenha(m) ligação com o objeto da visita e o segmento científico relacionado:

Art. 4º A instituição a ser visitada deve estar relacionada às idades escolares e à capacidade cognitiva dos alunos visitantes; ficando a Secretaria Municipal de Educação encarregada de estabelecer essas relações.

Art. 5º As visitas devem ser agendadas com o responsável por cada instituição, não podendo interferindo funcionamento normal destas, nem alterar seus horários de rotina, ou incorrer para o aumento de funcionários.

Art. 6º Fica o transporte dos alunos visitantes a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e/ou órgãos de administração indireta.

Art. 7º Cada instituição de ensino deverá designar um ou mais docente(s) pra conduzir o grupo, levando em consideração o número de alunos participantes.

Art. 8º As instituições de ensino do sistema privado de Pontal do Paraná podem ser convidadas a fazer parte desse Projeto, ficando ao encargo das mesmas as despesas necessárias para a execução do projeto.

§ 1º Estenda-se às instituições de ensino públicos estaduais e federais com sede em Pontal do Paraná, o previsto no caput deste artigo.

§ 2º Não haverá cobrança de ingressos ou taxas de visitação às instituições participantes do Projeto "Conhecendo Pontal do Paraná sob o Olhar Caiçara" ou a quaisquer de seus integrantes.

Art. 9º Fica determinado que o Projeto "O Projeto Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara" deverá ser mantido de forma permanente a partir do ano escolar de 2023, sendo responsável pelo mesmo, um professor integrante dos quadros de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, que possua ensino superior na área de educação e experiência comprovada em Cultura Caiçara ou História, atuando em combinação com as Secretarias Municipais de Educação e a de Secretaria Municipal de Esportes, Cultura Lazer e Juventude, ouvidos os responsáveis pelas instituições, objeto desta Lei, quanto à agenda e procedimentos administrativos de cada caso.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Art. 11 O Poder Legislativo poderá editar atos normativos a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução no âmbito da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de de 2022.

JUSTIFICATIVA

O projeto interdisciplinar, Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara no ano de 2022, adota as saídas de campo como metodologia de ensino e as pode realizar em diferentes espaços: visitas ao Mirante na praia de Ipanema, ao Valo Grande no Balneário de Ipanema, as dependências da Provopar, ao MAE (Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá, ao acampamento da pesca tradicional da tainha (Lanço em Pontal do Sul), aos Três Poderes: Prefeitura, Câmara, Fórum e a outros ambientes não citados aqui, mas que a visitação seja possível e pertinente. Essa prática envolve inúmeras possibilidades de aprendizagem e apresentam a realidade sob uma nova ótica, sendo importantes para a formação cidadã do estudante que pode participar ativamente do processo de aprendizagem, estimulando a capacidade do cooperativismo e consequentemente a melhora de seu desempenho escolar, tendo em vista que podem viver situações e ações concretas, proporcionando experiências significativas, tanto para docentes quanto para discentes.

Os Projetos têm como objetivo proporcionar aos estudantes, distintos conhecimentos interdisciplinares, trabalhando a pluralidade de diversos temas visando formação plena, onde se tornam capazes de utilizar as habilidades aprendidas. Considerando os Projetos existentes na Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, os mesmos existentes serão mantidos, sendo ainda acrescido deste "O projeto Conhecendo Pontal, sob o olhar Caiçara", abordando os diversos campos do conhecimento: História, Ciências, Geografia, Arte e Língua Portuguesa entre outros.

Por isso, é um tema excepcional para um trabalho interdisciplinar que rompa com a fragmentação do conhecimento e ainda mostre a conexão da História com outras áreas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nossos pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de de 2022.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 90 /2022

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

SÚMULA: "Institui a Semana Lixo Zero no âmbito do Município de Pontal do Paraná"

Art. 1º Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A Semana a que se refere esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º A Semana do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, o poder público, a iniciativa privada, as universidades e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária, a valorização e inclusão social dos catadores;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0885/2022 Hora: 10:44
Data de Protocolo: 09/08/2022
Interessado: Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei

VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos; e

VII - incentivar a adoção e a implementação da agenda 2030 e dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

VIII - incentivar e disseminar a produção científica e acadêmica sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

Marcos Rocha
Vereador

Justificativa

A destinação inadequada dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios para as cidades atualmente. Os problemas decorrentes dessa destinação inadequada podem desequilibrar o meio ambiente, culminar com a extinção de espécies e causar danos à saúde humana.

Esse lixo torna-se visível quando se encontra em aterros sanitários, em rios ou córregos que circundam as cidades, mas ficam pouco visíveis quando depositados em mares e rios, poluindo drasticamente o meio ambiente.

A produção de lixo e seu descarte inadequado é tão grande em nosso planeta que há áreas nos oceanos onde o acúmulo de grandes quantidades de lixo formam as chamadas "ilhas de lixo do pacífico" ou "lixão do pacífico", onde enormes quantidades de lixo se acumulam ao longo de centenas de quilômetros no oceano.

Segundo estudo realizado pela Fundação Ellen MacArthur, divulgado em 2018 no Fórum Global de Economia, até o ano de 2050 haverá mais plástico do que peixes nos oceanos, se não alterarmos nossos modelos de produção e consumo.

Para que haja o correto encaminhamento e destinação de todos os resíduos que produzimos é necessária a conscientização e sensibilização da população e do Poder Público. Para tanto, é muito importante que utilizemos o conceito de Lixo Zero conforme o qual os resíduos devem ser encaminhados corretamente para que sejam reciclados, compostados ou reutilizados, gerando inovação, economicidade e eficiência para administração pública e para sociedade.

A quantidade de lixo atualmente produzida nos centros urbanos deriva do aumento de produtos descartáveis no mercado e do uso das embalagens plásticas nos bens de consumo em geral, podendo e devendo ser combatida com a utilização de embalagens retornáveis e reutilizáveis, assim como pelo fomento do consumo consciente.

Lembrando que é dever constitucional do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, cabe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. O conceito Lixo Zero, além de servir para fomentar o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, está em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), dentre outras normas legais.

Assim sendo, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Marco Rocha

Vereador

Sala das Sessões, em 9 de Agosto de 2022